



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

## TERMO DE PARCERIA Nº 01/2021

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ E SOCIEDADE AMIGOS DE MARIA DA FÉ – SAMFÉ/CASA DA CRIANÇA.**

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito ADILSON DOS SANTOS, CPF nº 451.134.326-87, RG nº M-2.462.699, residente e domiciliado na Rua Padre Juca, nº 228 - Centro, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA** e a **SOCIEDADE AMIGOS DE MARIA DA FE – SAMFÉ/Casa da Criança**, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 18.643.825/0001-90, sediada na Rua Alfredo Gaspar Guimarães, nº 135 – Bairro Canudos, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por JOSÉ REGINALDO DA SILVA, CPF nº 072.516.128-01 e RG nº MG-21.328.414, residente e domiciliado no Bairro Palha do Rocha com fundamento na Lei Federal nº 9.790/99 e 6.170/07 e no Decreto Federal nº 3.100/99 resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto o repasse de recursos financeiros para apoio às atividades assistenciais e educacionais no âmbito da Educação Infantil para crianças de até 3 anos nas modalidades Maternal e Infantil, sendo estas atividades de relevante interesse público.

### **DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os detalhamentos dos objetivos pactuados constam no Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE PARCEIRA** e aprovado pela **PARCEIRA. PÚBLICA** integra este **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As metas a serem atingidas e o cronograma de execução ficam estabelecidas de comum acordo, na seguinte conformidade:

**META 1** - Ofertar Educação Infantil conforme Projeto Político Pedagógico da entidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

**CLÁUSULA QUARTA** - As **PARCEIRAS** acordam em estabelecer os seguintes critérios de avaliação de desempenho, com os respectivos indicadores de resultados:

<b>METAS</b>	<b>CRITÉRIOS</b>	<b>INDICADORES</b>
1 – Ofertar Educação Infantil conforme Projeto Político Pedagógico da entidade.	Planejamento pedagógico desenvolvido	Calendário Escolar e Programação pedagógica cumprida

**CLÁUSULA QUINTA** - Os repasses dos valores correspondentes às subvenções municipais acontecerão até o dia 10 de cada mês ou na insuficiência de recursos, quando existirem saldos bancários suficientes

Subcláusula única - Os valores correspondentes aos repasses da União e/ou Estado, se houver, acontecerão conforme depósitos realizados pelos respectivos entes federados.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

#### **I – da ENTIDADE PARCEIRA**

a) executar com fidelidade as ações à que se propôs conforme plano aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **PARCEIRA PÚBLICA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) responsabilizar-se pelos eventuais ajuizamentos de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do prestação de serviços, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **PARCEIRA PÚBLICA**;

d) promover por meios próprios ou por solicitação a quem de direito, em até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no site do Município do extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes do Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

e) Alimentar pontualmente os sistemas de informação de órgãos de qualquer esfera governamental a qual deva tal obrigação, em decorrência de sua atividade de dados vinculados a execução deste Termo de Parceria;

#### **II – DA PARCEIRA PÚBLICA**

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, através do Conselho Municipal de Assistência Social e outro



Prefeitura Municipal  
de Maria da Fé

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

Conselho Municipal afim à natureza do trabalho desenvolvido pela entidade, para que esteja de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e com a legislação vigente;

b) repassar os recursos financeiros a **ENTIDADE PARCEIRA** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

c) publicar, no site oficial do Município, extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus eventuais Termos Aditivos ou Apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, na forma do Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 1999;

d) no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **ENTIDADE PARCEIRA**, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste **TERMO DE PARCERIA**;

e) promover, em até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral, no site do Município do extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes do Anexo II, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A Entidade Parceira deverá indicar por meio de ofício funcionário(a) responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos. Este funcionário(a) será o canal de comunicação direta com a Entidade e responsável pela elaboração dos documentos necessários à parceria, sua execução e a apresentação da prestação de contas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, REPASSE, MOVIMENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**, a **PARCEIRA PÚBLICA** estimou o valor global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), estabelecido na Lei Municipal nº 1.611/2019 a ser repassado em 11 (onze) parcelas mensais conforme Plano de Trabalho aprovado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE PARCERIA** correrão à conta do orçamento vigente na dotação orçamentária 02.06 – 12.361.018.2.0035 – 33.50.43.00 - Subvenções Sociais às Entidades Educacionais e 02.10.00-08.244.0034 2.006.8 – 33.50.43.00 – Subvenção Social à Entidades Assistenciais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os recursos repassados pela **PARCEIRA PÚBLICA** serão movimentados na Conta Corrente nº 6247-2, Agência 2276-4 – Banco do Brasil/Maria da Fé, informado pela Entidade Parceira, destinada exclusivamente para os recursos deste Termo de Parceria.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os pagamentos serão feitos unicamente por meio de transferência eletrônica para a conta do credor.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As compras de materiais de consumo, mobiliário e equipamentos e o pagamento de prestação de serviços de terceiros serão regidos por regulamento publicado pela Entidade Parceira nos termos do art. 21, do Decreto nº 3.100/99.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, na forma do art. 10, §4º, da Lei 6.170/07.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Em função dos termos da Lei nº 6.170/07 e Portaria Interministerial nº 507/2011 é proibido pagamento de tarifas bancárias nas contas de movimentação de recursos públicos.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A Entidade deverá apresentar prestação de contas parcial, mês a mês contendo:

- I. Ofício de Encaminhamento;
- II. Anexo I - Execução de Receita e Despesa juntamente com extrato de aplicação financeira e extrato de movimentação da conta corrente;
- III. Anexo II - Relação de Pagamentos juntamente com as notas fiscais, cotações de preços e holerites em conformidade com o Regulamento de Compras.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **ENTIDADE PARCEIRA** elaborará e apresentará à **PARCEIRA PÚBLICA** prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força deste **TERMO DE PARCERIA**, até sessenta dias após o seu término e, a qualquer tempo, por solicitação da **PARCEIRA PÚBLICA**. A prestação de contas deverá conter todos os anexos descritos no art. 12, do Decreto nº 3.100/99.

### **CLÁUSULA NONA - DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações a este Termo e ao Plano de Trabalho, com exceção do objeto da parceria, deverão ser feitos por meio de:

- I - registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de alteração no Plano de Trabalho;
- II - celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

Os resultados atingidos com a execução deste **TERMO DE PARCERIA** deverão ser analisados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal afim à natureza do(s) atendimento(s) prestados pela entidade (saúde, assistência social e educação).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - E entidade deverá encaminhar cópia do Relatório Comparativo de Execução do Plano de Trabalho, parte de sua prestação de contas, para o(s) Conselhos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58  
www.mariadafe.mg.gov.br

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – E entidade deverá encaminhar cópia do Relatório Comparativo de Execução do Plano de Trabalho, parte de sua prestação de contas, para o(s) Conselhos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O(s) Conselho(s) emitirá(ão) parecer favorável ou não, devidamente fundamentado, tendo como parâmetro de análise os indicadores de desempenho estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O parecer do Conselho vincula a aprovação da prestação de contas quando seus argumentos e decisão comprovarem a inexecução do objeto do Termo de Parceria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por onze meses, a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá vir a ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA** se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas pactuadas, ou, finalmente, se a **ENTIDADE PARCEIRA** perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá também ser resolvido, por acordo entre as **PARCEIRAS**, independentemente das demais medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A comunicação da rescisão produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a comunicação por escrito ao parceiro.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PENDENTE**

A **ENTIDADE PARCERIA** terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do Certificado de Entidade Beneficente (CEBAS) pelo respectivo Ministério na forma da Lei 12101/09 e de todos os documentos solicitados na Lei 9.790/99 e Decreto 3.100/99 a qual fica condicionada a continuidade do repasse além da apresentação, em 30 dias, do cadastro do Censo Escolar 2019, com exceção das CND's requeridas pela Lei 8666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Cristina para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as **PARCEIRAS** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as **PARCEIRAS** o presente **TERMO DE PARCERIA** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Maria da Fé, 01 de fevereiro de 2021.

  
**ADILSON DOS SANTOS**  
Prefeito

  
**JOSÉ REGINALDO DA SILVA**  
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Liliane Mara da Silva  
CPF: 075.864.986-01

Nome: [Handwritten Signature]  
CPF: 734.256.106-24

CONCEDENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Nome: <b>SOCIEDADE DOS AMIGOS DE MARIA DA FÉ – SAMFE</b>			CNPJ 18.643.825/0001-90	
ENDEREÇO SEDE: Rua Alfredo Gaspar Guimarães - 135	BAIRRO: Centro	TELEFONE: 3662-1515	CIDADE: Maria da Fé	CEP: 37517-000
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: JOSÉ REGINALDO DA SILVA CPF nº: 072.516.128-01 RG nº MG-21.328.414 Endereço residencial: Sítio Palha do Rocha Maria da Fé/MG			CARGO: Presidente	MANDATO: 01/01/2021 a 31/12/2022

**CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE:**

A SAMFÉ entidade beneficente declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 464/76, está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social. Presta atendimento para crianças com idade até 3 anos com atividade educacional na modalidade Maternal e Educação Infantil. O ano de 2021 é um atípico em razão da pandemia de COVID-19 que cujo protocolo de segurança impede aglomeração estando proibidas atividades escolares normais. Todavia a entidade tem realizado videoaulas seguindo as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação. No ano de 2021 poderão ser retomadas as atividades presenciais. Importante destacar que com as videoaulas fica mantido o quadro pedagógico: professoras, monitoras e supervisora pedagógica. Os serviços de secretaria também, foram mantidos com uma Diretora Administrativa, uma auxiliar administrativa e uma auxiliar de serviços gerais. Com o retorno das atividades presenciais serão necessários: 01 Diretora Administrativa; 1 cozinheira; 4 monitores; 2 secretárias. São cedidas pela Secretaria Municipal de Educação 02 professoras, uma auxiliar de serviços e uma supervisora pedagógica. O custo médio mensal do funcionamento da entidade é de R\$13.000,00 (treze mil reais) cobertos através das subvenções, eventos e contribuições mensais de sócios.

**CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA**

Repasso de recursos financeiros por meio de Subvenção Social, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.635, 08 de dezembro de 2020.

**PROGRAMA/TÍTULO**

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL A 50 CRIANÇAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei 9.790/99 e Decreto 3.100/99  
Lei 6.170/07

**TIPO DE ATENDIMENTO**

Atendimento educacional e assistencial para crianças.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO**

01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021

**OBJETIVO**

Atendimento até 50 crianças na faixa etária de até 3 anos visando cuidados na primeira infância Maternal e Educação Infantil.

**JUSTIFICATIVA**

A SAMFÉ apresenta documentação básica necessária e o presente Plano de Trabalho para apreciação do Município de Maria da Fé em cumprimento das exigências das Leis Federais Lei 6.170/07, 9.790/99 e Decreto nº 3.100/99 que regulamentam o procedimento de parceria entre o poder público e entidades privadas de interesse público. A entidade presta serviço de atendimento educacional à crianças de até 3 anos suplementando a atuação do município. Tem custo médio/mensal de R\$13.000,00 para seu pleno funcionamento. Portanto o repasse de recursos financeiros por meio de subvenções sociais é condição essencial para a regularidade de seu atendimento.

**FASES DE EXECUÇÃO**

META	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	Ofertar Educação Infantil conforme Projeto Político Pedagógico da entidade	aluno	50	01/02/2021	31/12/2021

**PESSOAS BENEFICIADAS**

Serão beneficiadas até 50 crianças e suas famílias.

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE**

**CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO**

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR (R\$)	
			Custo Mensal	Anual/Total
Pagamento de salários e encargos	mês	11	R\$7.000,00	R\$77.000,00
Aquisição de materiais de consumo	mês	11	R\$1.000,00	R\$11.000,00
Pagamento de serviços de terceiros	mês	11	R\$1.000,00	R\$11.000,00
Aquisição de mobiliário e equipamentos permanentes	mês	11	R\$1.000,00	R\$11.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$110.000,00</b>

**VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA**

Especificação	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
Solicitado ao Concedente	R\$110.000,00	100	Os repasses ficam condicionados a existência de saldos orçamentários e financeiros.
Contrapartida	0,00	0	
Outras Fontes	00,00	0,0	
Custo Total da Proposta	R\$110.000,00	100,0	

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

Concedente (R\$)													
Meta	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
1	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Proponente (contrapartida)													
Meta	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**DECLARAÇÃO E APRESENTAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da ENTIDADE PARCEIRA, declaro, para fins de prova e para os efeitos e penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual e Federal e que a entidade está apta ao recebimento dos recursos de subvenção social.

Maria da Fé, 01 de fevereiro de 2021

  
JOSÉ REGINALDO DA SILVA - Presidente





Exmo.Sr.

**ADILSON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Venho submeter à apreciação de Vossa Excelência o presente Plano de Trabalho para parceria a ser celebrado para repasse de subvenções sociais para a Sociedade Amigos de Maria da Fé – SAMFÉ/Casa da Criança.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ REGINALDO DA SILVA** - Presidente


MG-21.328.414 072.516.128-01  
RG nº CPF nº

### APROVAÇÃO

*A SAMFÉ apresenta este Plano de Trabalho visando apoio financeiro à manutenção de suas atividades quais sejam a assistência educacional para crianças de até 3 anos com oferta de Educação Infantil, conforme Parâmetros Curriculares Nacionais para Educação Infantil, aprovado pelo Ministério da Educação. A iniciativa encontra respaldo no art. 205, da Constituição federal e art. 25, da Lei Orgânica Municipal. O aporte de recursos públicos municipais se fará na forma de subvenções consoante art. 12, §3º, da Lei 4.320/64. A execução orçamentária está assegurada na Lei 1.569/2017 – Plano Plurianual c/c as Leis 1.606/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); Lei 1.638/2020 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020) e Lei 1.6351-/2020 (Subvenções Sociais do ano de 2020). A entidade apresentou a documentação essencial necessária: CND's, INSS, FGTS, Receita Federal. Suas normas estatutárias prevêm as disposições do art. 4º, da Lei 9.790/99 e art. 2º, da Lei 6.170/07. Apresentou também Plano de Trabalho que define a destinação dos recursos.*

**CONCLUSÃO:** *A pactuação de Termo de Parceria se apresenta como mecanismo legal adequado, uma vez que se trata de encontro de interesses mútuos com motivação em princípios de ordem pública e social, estando a entidade apta em razão da aprovação da prestação de contas do Exercício de 2019 devendo apresentar documentação suplementar em atendimento a Lei 9.790/99.*

  
**ADILSON SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**VALDINEIA SIMOES SILVA**  
GESTOR SMAS

  
**JOSE CLELIO RIBEIRO MENDES**  
Assessor Jurídico

  
**EDUARDO EVARISTO FERREIRA**  
Contador